

AG.REG. NO HABEAS CORPUS 277.598 SÃO PAULO

RELATOR	: MIN. FLÁVIO DINO
AGTE.(S)	: JOAO VITOR SOARES DA SILVA SANTOS
ADV.(A/S)	: DJALMA FREGNANI JUNIOR
AGDO.(A/S)	: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO *HABEAS CORPUS*. CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. *WRIT* SUCEDÂNEO DE RECURSO OU REVISÃO CRIMINAL. DOSIMETRIA. MINORANTE DO ART. 33, § 4º, DA LEI Nº 11.343/2006. DEDICAÇÃO À ATIVIDADE CRIMINOSA. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. REVOLVIMENTO DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE OU TERATOLOGIA.

1. Inadmissível o emprego do *habeas corpus* como sucedâneo de recurso ou revisão criminal. Precedentes.

2. Hipótese em que a minorante do § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006 fora afastada pelas instâncias anteriores com base em dados concretos a indicar dedicação ao tráfico de drogas.

3. Ato apontado como coator em harmonia com a jurisprudência desta Suprema Corte, no sentido de que, para concluir em sentido diverso quanto à aplicação do redutor previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343/2006, são imprescindíveis o reexame e a valoração de fatos e provas, para o que não se presta a via eleita Precedentes.

4. Agravo regimental conhecido e não provido.